



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01 ao PL 205/2023

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Art. 6º - Fica estabelecido o seguinte procedimento para a realização de Audiências Públicas relacionadas aos Termos de Compromissos das parcerias público-privadas, em medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas, nos casos em que forem solicitadas pela população ou consideradas necessárias pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

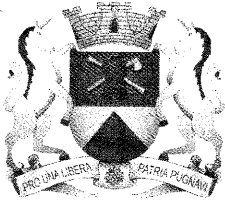
I - As Audiências Públicas serão convocadas e coordenadas pelo órgão responsável pela execução do Termo de Compromisso, em conjunto com a Secretaria ou setor emitente da medida mitigadora e/ou compensatória e/ou corretiva, e deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da solicitação ou decisão de realização;

II - O edital de convocação da Audiência Pública deverá ser amplamente divulgado nos meios de comunicação locais, nos sites oficiais dos órgãos envolvidos, e por outros meios de comunicação adequados, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, contendo data, horário, local e pauta da audiência, bem como informações sobre como a população poderá participar, seja presencialmente ou por meios eletrônicos;

III - Durante a Audiência Pública, serão apresentados detalhes sobre o Termo de Compromisso em discussão, incluindo os principais compromissos, obrigações, prazos e custos envolvidos, além de oportunidades para esclarecimento de dúvidas e recebimento de contribuições da população;

IV - Um relatório completo da Audiência Pública, incluindo resumo das discussões, sugestões apresentadas, respostas às perguntas e esclarecimentos prestados, será disponibilizado publicamente nos mesmos canais de divulgação utilizados para convocação da audiência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua realização;

V - As contribuições da população obtidas durante a Audiência Pública serão devidamente consideradas na elaboração ou execução do Termo de Compromisso, sempre que pertinentes, e documentadas de forma transparente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Em caso de não realização da Audiência Pública no prazo estipulado, os motivos deverão ser justificados e divulgados publicamente, juntamente com a nova data prevista para a realização da audiência.

Parágrafo único - As Audiências Públicas constituem um importante instrumento de participação cidadã e transparência na gestão das parcerias público-privadas, visando a promover a colaboração ativa da população nas decisões que afetam a comunidade local.

Art. 7º - Esta emenda entra em vigor na mesma data da publicação da lei a que se refere.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

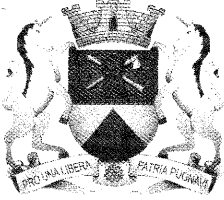
Justificativa para a Emenda ao Projeto de Lei:

A presente emenda visa aprimorar o Projeto de Lei que dispõe sobre a transparência e acesso às informações dos Termos de Compromissos das parcerias público-privadas, em medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas, assumidos com a Administração Pública Municipal, em decorrência da implantação de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou mistos classificados como Polos Geradores de Tráfego - PGT.

As Audiências Públicas são ferramentas fundamentais para o envolvimento da comunidade nas decisões que impactam diretamente suas vidas. Elas garantem um espaço para a população expressar suas preocupações, fornecer informações relevantes e contribuir de maneira significativa para a tomada de decisões. Além disso, a participação cidadã fortalece a transparência, a accountability e a legitimidade das ações governamentais.

A inclusão da exigência de realização de Audiências Públicas relacionadas aos Termos de Compromissos das parcerias público-privadas, em medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas, atende a um princípio fundamental da democracia participativa. Elas proporcionam à população a oportunidade de compreender melhor os detalhes desses compromissos, fazer perguntas, fornecer feedback e influenciar positivamente as decisões relacionadas a essas parcerias.

Além disso, a divulgação ampla das informações relacionadas às Audiências Públicas e a disponibilização de um relatório público aumentarão a transparência e a acessibilidade das discussões, permitindo que um maior número de cidadãos tenha acesso às informações e participe ativamente no processo decisório.

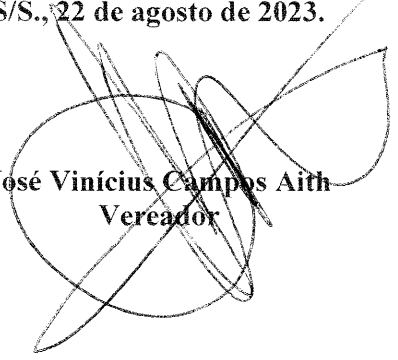


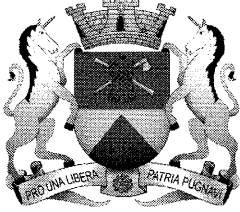
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, esta emenda visa fortalecer os princípios democráticos, aprimorando o Projeto de Lei original e garantindo que as parcerias público-privadas que envolvem medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas sejam moldadas de maneira mais inclusiva, transparente e responsável, em benefício da comunidade local e do interesse público como um todo.

S/S., 22 de agosto de 2023.


José Vinícius Campos Aith
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

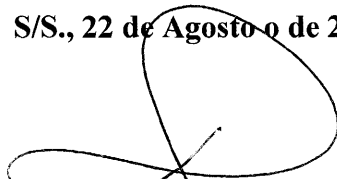
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Suprime os incisos I e IV do artigo 2º e renumera os demais incisos do artigo mencionado, do PL 205/2023:

S/S., 22 de Agosto de 2023.



João Donizeti Silvestre
Vereador

Justificativa: Tendo em vista a boa intenção do Nobre autor do Projeto, buscamos com a presente emenda modificar os termos dos incisos I e IV do artigo 2º, e assim, caso seja aprovado, não venha a confrontar com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018. Cabe salientar que, recentemente foi aprovado nesta casa de Leis, um Veto de nº09/2023, que trata de matéria semelhante, e buscando garantir sempre celeridade e segurança nos projetos, rogamos a aprovação desta emenda.